



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 Novembro de 1960

LEI MUNICIPAL Nº 1.180/2010

(Projeto de Lei nº 92/2009 - Vereadora Maria das Neves Gomes de Medeiros)

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação Física no âmbito do Município de Bayeux e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DOS §§ 3º E 7º DO ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação Física, órgão política, financeira e administrativamente autônomo, de caráter deliberativo e consultivo acerca dos temas que forem de sua competência.

Art. 2º Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto do Município.

Art. 3º Fica constituído o Conselho Municipal de Educação Física por 10 (dez) membros, nomeados pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação Física será feita respeitando-se a seguinte proporção, em conformidade com o caput deste artigo.

- a) 03 [três] membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal;
- b) 07 [sete] membros nomeados pelo Conselho Municipal de Educação Física

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação Física contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios e suplementados se necessários.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação Física desenvolverá suas atividades em parceria com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação Física que ora está sendo instituído deverá ser filiado aos Conselhos Federal e Estadual de Educação Física no prazo de até noventa dias após a sanção desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 Novembro de 1960

Art. 7º Esta Lei abrange todos os estabelecimentos de ensino existentes no Município.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Bayeux.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Bayeux, em 19 de agosto de 2010.

